



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2525, de 28 de janeiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar a Vigência do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1970/2003.

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1970/2003, reajustado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 2466/2008, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, tem sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º As despesas serão suportadas, respectivamente, pelas seguintes dotações do orçamento:

Gabinete do Prefeito:

04.122.0185.2007 - Manutenção das atividades funcionamento Gabinete.

31.90.46.00.00 - Auxílio-alimentação

04.122.0185.2008 - Manutenção atividade funcionamento Sub-Prefeitura

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

04.124.0185.2124 - Manutenção das atividades Unidade do Sistema de Controle Interno

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0185.2009 - Manutenção atividade funcionamento Secretaria de Administração

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Finanças:

04.123.0185.2017 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2525, de 28 de janeiro de 2009.

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

26.782.0185.2019 - Manutenção atividade funcionamento dos serviços públicos
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação:

12.122.0185.2038 - Manutenção das atividades funcionamento Secretaria de Educação
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2034 - Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0086.2040 - Manutenção do transporte escolar Ensino Fundamental
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.365.0080.2048 - Manutenção da Educação Infantil
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2052 - Manutenção FUNDEF Professores
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2053 - Manutenção serviços Ensino Fundamental
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2063 - Manutenção ensino gastos não computados/recursos próprios
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde:

10.122.0185.2064 - Manutenção atividade da Secretaria de Saúde
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

10.301.0208.2070 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

20.122.0185.2097 - Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

23.122.0185.2098 - Manutenção das atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2525, de 28 de janeiro de 2009.

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

08.244.0046.2159 - Manutenção das atividades de funcionamento Assistência Social

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2525, de 28 de janeiro de 2009.

Justificativa:

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, caracterizando-se como um ganho que incrementa a alimentação dos servidores públicos, com a finalidade de proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão. O auxílio-alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para o Regime de Previdência do servidor público.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____
